

## CIRCULAR

N/REFª: 26/2022  
DATA: 02/03/2022

Assunto: **Iniciativa Portugal for Ukraine e RCM nº 29-A/2022**

Exmos. Senhores,

1. Na sequência da nossa Circular 23-2022 relativa a *IEFP, Registo de Ofertas de Emprego*, vimos informar que foi lançada a iniciativa **Portugal for Ukraine**, (<https://www.iefp.pt/portugal-for-ukraine>), iniciativa do Governo Português para apoiar cidadãos da Ucrânia que pretendem residir em Portugal, na sequência do conflito em curso.

Neste contexto, foi criado um formulário específico para as empresas que tenham interesse em recrutar cidadão ucranianos.

Formulário disponível em: <https://formularios.iefp.pt/index.php/637833?lang=pt>

Refira-se ainda que caso haja interesse na contratação de cidadãos ucranianos, os mesmos podem ser elegíveis para os apoios à contratação:

- [Medida Incentivo ATIVAR.PT](#)
- [Medida Compromisso Emprego Sustentável](#)

Foi ainda criado um email para questões relacionadas com este tema: [ofertasucrania@iefp.pt](mailto:ofertasucrania@iefp.pt).

2. Em paralelo, foi aprovada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 01 de Março, a qual estabelece os critérios específicos da concessão de proteção temporária a

peçoas deslocadas da Ucrânia, em consequência dos recentes conflitos armados vividos naquele país.

Destacam-se alguns dos aspectos essenciais da RCM n.º 29-A/2022

- Aos cidadãos nacionais da Ucrânia e seus familiares, provenientes do seu país de origem e que não podem voltar, em consequência da situação de guerra que aí ocorre, é **concedida proteção temporária**, com a atribuição automática de autorização de residência, pelo período de um ano, com possibilidade de prorrogação do respetivo título de residência, nos termos do artigo 7.º da [Lei n.º 67/2003](#), de 23 de agosto,
- Beneficiam igualmente desta proteção temporária os cidadãos estrangeiros de outras nacionalidades que comprovem ser parentes, afins, cônjuges ou unidos de facto de cidadãos de nacionalidade ucraniana que se encontrem nas mesmas circunstâncias.
- Para comprovação das situações referidas nos pontos anteriores é admitido qualquer meio de prova.
- Cabe ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) a consulta o Sistema de Informação Schengen e outras bases de dados relevantes, não sendo exigível um certificado de registo criminal;
- Os pedidos abrangidos pela referida resolução podem ser feitos presencialmente ou por via digital, dentro ou fora do território nacional;
- A declaração comprovativa do pedido de proteção temporária é comunicada pelo SEF à segurança social, à Autoridade Tributária e Aduaneira e aos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., para efeitos de atribuição automática do número de identificação de segurança social, do número de identificação fiscal e número nacional de utente, respetivamente;
- Esta declaração é, igualmente, comunicada ao Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., para efeitos de inscrição.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira  
Secretária-Geral